

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14184 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERADO PELO DECRETO Nº 14.282/18

ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.244/25

ALTERADO PELO DECRETO Nº 16.411/26

Estabelece normas para o funcionamento e utilização do Teatro Metrópole e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 58.320/2015,

DECRETA:

TÍTULO I

Do Teatro Metrópole

Art.1º Este Decreto estabelece normas para o funcionamento e utilização do Teatro Metrópole que se trata de bem público municipal de uso especial, tombado como patrimônio cultural do Município de Taubaté, conforme Decreto nº 5.502 de 19/06/1986, sendo Unidade Cultural subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura deste Município.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.2º O Teatro Metrópole, por sua estrutura e operacionalidade, contribuirá para a promoção da cultura no Município de Taubaté, possibilitando a realização de espetáculos cênicos, eventos culturais e artísticos de âmbito local, regional, nacional e internacional, sempre que possível e desde que condizentes com sua estrutura física, respeitada sua condição de prédio histórico, e em conformidade com os projetos e diretrizes das políticas da Secretaria de Turismo e Cultura.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art.3º O Teatro Metrópole está localizado na Rua Duque de Caxias nº 312, Centro, possuindo um auditório com capacidade para 565 (quinhentos e sessenta e cinco) pessoas, contendo numeração em todas as suas cadeiras.

Capítulo II **Da Administração do Teatro**

Art.4º A Administração do Teatro Metrópole será coordenada e exercida pela Diretoria do Departamento de Cultura.

Art.5º Compete à Administração do Teatro Metrópole:

- I. Planejar e desenvolver todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da unidade;
- II. Observar o cumprimento do Regimento Interno e das normas de utilização do Teatro, zelando pela preservação do espaço cultural;
- III. Estabelecer e fiscalizar as atividades funcionais da equipe técnica e demais servidores necessários ao bom funcionamento e manutenção do Teatro;
- IV. Elaborar a pauta de atividades e eventos do Teatro e submetê-las à aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura;
- V. Cuidar da divulgação da pauta mensal de eventos;
- VI. Executar a pauta de eventos previamente autorizados pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- VII. Assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência, inclusive, borderô de eventos;
- VIII. Elaborar, fiscalizar e manter sob sua guarda os processos administrativos referentes às autorizações de utilização do Teatro Metrópole por terceiros;
- IX. Elaborar relatórios mensais e relatório anual de atividades.

Art.6º Os servidores municipais integrantes do quadro operacional do Teatro Metrópole, compreendendo administração, limpeza, segurança e técnicos, desenvolverão suas atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Teatro, inclusive, em dias e horários especiais.

Art. 7º A portaria do Teatro Metrópole não poderá permanecer aberta sem a presença de servidor responsável.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art.8º. É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Administração.

Capítulo III **Do Calendário de Atividades**

Art. 9º. O Calendário Anual de Atividades e Eventos será fixado pela Administração do Teatro, de acordo com a oportunidade e conveniência das proposições conhecidas, e deverá ser aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º. O Calendário, referente às atividades e eventos previstos para o ano seguinte, deverá estar composto e concluído até o primeiro dia útil do mês de novembro

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de uso do Teatro, salvo para aquele responsável pela Autorização do Uso contido no Anexo IV.

Art. 10. A Secretaria de Turismo e Cultura terá prioridade de agendamento, por interesse público e institucional.

Parágrafo Único. As demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté apresentarão suas propostas de realização de eventos de caráter técnico-administrativo e que serão analisadas pela Secretaria de Turismo e Cultura frente ao cronograma de agendamento existente.

Capítulo IV **Das Normas Gerais de Utilização do Teatro**

Art.11. O Teatro Metrópole deverá ser utilizado somente dentro dos objetivos, normas e limites definidos e fixados por este Decreto, pelos Termos de Autorização de Uso, respeitadas as pautas de urbanidade, de educação e da moral vigentes.

Art.12. A pauta do palco do Teatro Metrópole deverá ser ocupada exclusivamente por atividades de caráter cultural, especialmente nas linguagens artísticas da música, do teatro, da dança e da ópera.

Art.13. É vedada a realização, nas dependências do Teatro, de atividades de cunho político-partidário e de divulgação e proselitismo religioso.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 14. São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, de violação de direitos, das normas ora fixadas, e especialmente:

- I. fixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e cadeiras do Teatro;
- II. fumar nas dependências do Teatro;
- III. consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- IV. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes ao Teatro;
- V. filmar ou fotografar qualquer atividade sem prévia autorização;
- VI. entrar nas cabines de luz e nos camarins sem a devida autorização;
- VII. alterar ou modificar as dependências do imóvel de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- VIII. utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentinas, bolinhas de sabão, ou assemelhados, que possam comprometer a estrutura e a funcionalidade dos espaços cênicos;
- IX. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

Art.15. O descumprimento das normas ora fixadas e demais preceitos relativos à utilização de imóvel público sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas, sem prejuízo de qualquer responsabilidade civil, criminal ou quaisquer outras de cunho legal que possa surgir.

TÍTULO II

Da Utilização do Teatro MetrÓpole por Terceiros

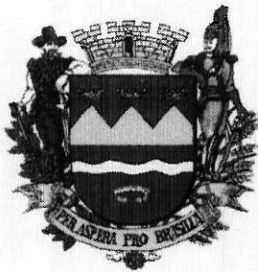
Art. 16. O Teatro MetrÓpole, além de sua utilização para a realização de atividades e eventos próprios da Secretaria de Turismo e Cultura e eventuais atividades de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté, poderá ser utilizado por terceiros, mediante o cumprimento das normas previstas por este Decreto.

Parágrafo único. Poderão solicitar a utilização do Teatro pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Capítulo I

Do Pedido de Autorização de Uso do Teatro

Art.17 A utilização do Teatro MetrÓpole por terceiros constitui uso específico de bem público e depende de prévia autorização, na forma do Termo de Autorização de Uso, constante do Anexo IV do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art.18. O pedido de uso do Teatro deverá ser dirigido à Secretaria de Turismo e Cultura mediante requerimento formal do interessado, via Protocolo Geral que se localiza na Sede desta Prefeitura, sito na Avenida Tiradentes, 520, Centro, na forma do Anexo I, acompanhado das informações e documentos solicitados no Anexo II.

§ 1º. A Secretaria e a Administração avaliarão o pedido frente as condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto, assim como a disponibilidade de data para a realização do evento.

§ 2º. O pedido, acompanhado das informações e documentos solicitados no Anexo II, também estará sujeito aos seguintes critérios de avaliação: originalidade, visibilidade do espetáculo, coerência com o espaço físico, atualidade e conveniência do tema, potencial de formação da plateia, trajetória de espetáculo e do grupo.

Art.19. O simples protocolo do pedido não garante a reserva do Teatro e nem a data solicitada, que serão deferidos de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e mediante expressa declaração da Secretaria.

Capítulo II **Do Termo de Autorização de Uso**

Art.20. Confirmadas a reserva e a data solicitadas, a autorização de uso efetivar-se-á mediante a assinatura do “Termo de Autorização de Uso”, que fixará expressamente a data da realização do evento, o tempo e as condições de ocupação e uso do imóvel, os direitos e obrigações das partes, os valores incidentes sobre o uso e demais registros e providências cabíveis, segundo o modelo básico do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º. O Termo de Autorização de Uso deverá ser assinado pelo Usuário até sete (7) dias após a comunicação de sua elaboração.

§ 2º. O pagamento dos valores incidentes sobre o uso do imóvel e de equipamentos e sistemas, se for o caso, deverá ser feito até sete (7) dias após a assinatura do Termo de Autorização.

§ 3º. A não assinatura do Termo de Autorização de Uso e/ou o não pagamento dos valores incidentes sobre o uso do Teatro, nos prazos acima fixados, importará em cancelamento da data agendada.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art.21. Até três (03) dias úteis antes da utilização do espaço cultural, o Usuário deverá apresentar à Administração do Teatro as autorizações e/ou documentos originários dos órgãos relacionados com o evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; guia de recolhimento de ECAD; SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ofício à Polícia Militar e Civil; Vara da Infância e da Juventude e ao Ministério do Trabalho, se necessário, e órgãos correlatos (quando necessários e/ou exigidos).

Parágrafo Único. A ausência de qualquer documento exigido ou necessário para a realização do evento importará no cancelamento do Termo de Autorização de Uso.

Art.22. A autorização de uso compreenderá, além do espaço físico do Teatro, os serviços da equipe descrita no art. 6º e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.

Art.23. Todas as atividades que envolvam o uso de equipamentos e materiais do Teatro devem ser informadas à Administração, por ser de responsabilidade na guarda e conservação do espaço público.

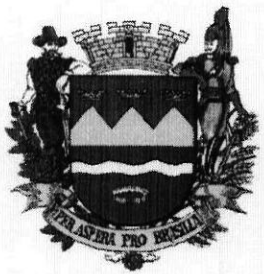
Parágrafo único. O manuseio de equipamentos e materiais de apoio do Teatro só será permitido aos membros do quadro funcional ou sob a orientação da Administração.

Art. 24. O Usuário que desejar utilizar o linóleo do Teatro Metrópole deverá disponibilizar 05 (cinco) fitas de linóleo para a fixação no palco.

Art. 25. O cancelamento da realização de evento já agendado, quando solicitado pelo Usuário no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada, dará a ele o direito de receber a devolução de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos quando da formalização do Termo de Autorização de Uso.

Art. 26. É reservado à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de agendar quaisquer datas para eventos de sua iniciativa, interesse ou participação, podendo, inclusive, solicitar, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por motivo de interesse público relevante, o cancelamento ou transferência de datas já agendadas por terceiros, não se eximindo de ressarcir eventuais prejuízos ou perdas decorrentes dessa medida.

Capítulo III **Dos Direitos e Deveres da Administração**



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 27. A Administração do Teatro Metrópole acompanhará a atuação do Usuário quanto ao uso das instalações por parte do pessoal artístico, técnico e de apoio contratados, ficando certo que qualquer irregularidade constatada poderá dar causa à anulação do Termo de Autorização de Uso por iniciativa do Cedente, sem responder por quaisquer ônus decorrentes do ato.

Art. 28. A Administração disponibilizará os camarins necessários e previamente acordados, limpos e convenientemente iluminados ao Usuário. Qualquer equipamento ou serviço extraordinário, assim como a eventual substituição das lâmpadas de teto e das bancadas, ficarão a cargo e custo do Usuário. .

Art. 29. O dia do espetáculo será reservado para o ensaio, conforme programação da Administração do Teatro.

Parágrafo Único. Dias adicionais para ensaios, quando necessários, serão cobrados conforme a Tabela de Preços de Serviços (Anexo III).

Art. 30. A Administração do Teatro é responsável pela ordem e guarda do local, mas não terá responsabilidade por objetos de uso pessoal de representantes e funcionários do Usuário, assim como dos seus equipamentos e/ou material cênico.

Art. 31. Todas as dependências e bens do Teatro Metrópole deverão ser entregues no exato estado em que foram recebidos, cabendo ao Usuário a sua restauração, conforme o que apurar e determinar a Secretaria de Turismo e Cultura, recorrendo-se por quaisquer danos não reparados à via judicial.

Parágrafo Único. O Usuário que se recusar a reparar os danos ocorridos no Teatro Metrópole, conforme apurado pela Administração e Secretaria de Turismo e Cultura, ficará impedido de utilizar o espaço por cinco (5) anos seguidos, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Secretaria, além de responder judicialmente por tais danos.

Art. 32. A Administração poderá exibir filmes ou vídeos institucionais até 5 (cinco) minutos antes do horário programado para o início do evento ou espetáculo.

Capítulo IV **Direitos e Deveres do Usuário**



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 33. O Usuário será responsável por todo e qualquer pagamento ou obrigação devido em razão do evento, espetáculo ou temporada, inclusive, tributos, contribuições, direitos trabalhistas e autorais correspondentes, respondendo pessoal e exclusivamente por quaisquer transgressões a Leis e regulamentos eventualmente praticados por si ou por seus prepostos.

Art. 34. O Usuário deverá fornecer à Administração, por escrito, os nomes e as identificações do elenco artístico, assim como de seus prepostos, funcionários, técnicos contratados, fornecedores e/ou colaboradores vinculados à realização do evento ou espetáculo.

Art. 35. Caberá ao Usuário, às suas expensas, contar, obrigatoriamente, com equipe de trabalho para carga, descarga, montagem e desmontagem e/ou execução de serviços e tarefas de apoio para a realização do evento ou espetáculo.

Art. 36. Os materiais, cenários e equipamentos do Usuário, listados no pedido inicial de uso do Teatro, terão sua entrada acompanhada pela Administração ou por servidor designado, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização no espaço cedido e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no prazo máximo de duas (2) horas, não cabendo nenhuma responsabilidade à Administração do Teatro por quaisquer danos aos mesmos.

Art. 37. É vedada ao Usuário, seus prepostos e/ou empregados, alterar as instalações elétricas e mecânicas do Teatro Metrópole sem prévia e expressa autorização da Administração.

Art. 38. O Usuário deverá confeccionar os ingressos para o evento ou espetáculo, quando houver, de acordo com o modelo fornecido pela Administração.

Parágrafo Único. O número de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do auditório..

Art. 39. A venda de ingressos e troca de vouchers, será realizada no Teatro Metrópole e ocorrerá somente no dia do espetáculo, sendo o Usuário, o responsável pela respectiva venda e troca.

Parágrafo Único. A Administração não se responsabilizará pela guarda e segurança dos valores recebidos.

Art. 40. Se por qualquer motivo, independente de ação, omissão ou culpa do Cedente, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, eventuais perdas e prejuízos serão



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

suportados pelo Usuário.

Capítulo V **Dos Valores Incidentes**

Art. 41. Serão cobrados os valores constantes do Decreto nº 6510, de 28 de dezembro de 1990, para o uso do Teatro Metrópole.

§1º São isentos da cobrança dos valores previstos no caput deste artigo:

- I. Os órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios; e
- II. Os grupos de artes e artistas sediados no Município de Taubaté por no mínimo 2 (dois) anos, conforme comprovação a ser disciplinada em regulamento, com ou sem cobrança de ingressos, para até 2 (duas) sessões básicas de ocupação ao ano, sendo 01 (uma) de sexta-feira a domingo, e a outra, mediante disponibilidade da pauta do Teatro Metrópole.

§2º Uma vez formalizado o Termo de Autorização de Uso, nos termos do Anexo IV, os valores referentes ao preço público poderão ser recolhidos em 02 (duas) parcelas, sendo o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente Termo e os outros 50% (cinquenta por cento) até 5 (cinco) dias corridos antes da apresentação do espetáculo.

Art. 42. Havendo cobrança de ingressos deverá ser recolhido o Imposto sobre Serviços, na forma da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003.

Art. 43. A Secretaria de Turismo e Cultura, quando da elaboração do “Termo de Autorização de Uso do Teatro”, apurará os valores a serem recolhidos quanto ao preço público previsto no artigo 41 deste Decreto.

Art. 44. A Secretaria de Turismo e Cultura, quando da elaboração do “Termo de Autorização de Uso do Teatro” fixará os valores dos preços a serem recolhidas pelo Usuário, em conformidade com os itens 1 e 2 do Anexo III deste Decreto.

§ 1º. O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o evento ou espetáculo tiver cobrança de ingressos, será fixado pela Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, da Secretaria de Administração e Finanças, à Avenida Tiradentes nº 607.

§ 2º. A Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, emitirá a Notificações de Lançamento do ISSQN e a conseqüente Guia de Recolhimento.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 3º. A Divisão de Inspetoria Fiscal – DIF, ou a Divisão de Controle de Arrecadação, poderão emitir as guias de Recolhimento dos preços incidentes do evento.

§ 4º. As Guias pagas, deverão ser anexadas ao processo para o seu regular prosseguimento.

Art. 45. Se por qualquer motivo, devidamente comprovado, independente de ação, omissão ou culpa do Cedente, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, os eventuais valores pagos a título de ISSQN serão devolvidos, dada a não realização do evento.

Capítulo VI **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 46. Os recursos gerados pelo funcionamento e utilização do Teatro Metrópole serão depositados em conta corrente própria, denominada “Prefeitura Municipal de Taubaté - Teatro Metrópole” e serão utilizados especificamente para:

- I. Manutenção e conservação do prédio;
- II. Aquisição de equipamentos funcionais (computador, eletrodomésticos, ar condicionado, etc);
- III. Uniformização dos servidores do Teatro;
- IV. Suprimentos para camarins (água, material de higiene e limpeza);
- V. Material de divulgação.

Parágrafo Único. A realização dessas despesas observará às determinações da Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber.

Art. 47. O Termo de Autorização de Uso poderá ser revisto e ajustado, diante de necessidades ou problemas posteriores emergentes, devidamente justificados, desde que não desrespeite as regras instituídas neste Decreto.

Art.48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.49. A Tabela de Serviços anexa ao Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

“3- OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS E OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E BENS MÓVEIS”

3.11- TEATRO METRÓPOLE	
------------------------	--

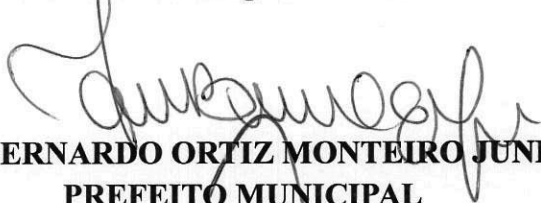


Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

3.11.1- Sessão básica de ocupação (uma apresentação) para artista ou grupo de arte com a cobrança de ingresso	R\$ 1600,00 ou 10% da bilheteria maior
3.11.2- Sessão básica de ocupação (uma apresentação) para artista ou grupo de arte sem a cobrança de ingresso	R\$ 1.100,00
3.11.3- Sessão extra nos casos previstos nos itens 3.11.1 acima	R\$ 800,00
3.11.1- Sessão extra nos casos previstos nos itens 3.11.2 acima	R\$ 550,00

Art. 50. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.408, de 07 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2017, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ODILA MARIA SANCHES
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de dezembro de 2017.


EDUARDO CURSINO
SECRETARIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14184 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I
TEATRO METRÓPOLE

RESERVA DE DATA: de de 2017.

INTERESSADO: _____

À DIRETORA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE TAUBATÉ

Solicitamos a V. Sa. a pré-reserva de pauta no Teatro Metrópole para a realização do espetáculo de () TEATRO () DANÇA () MÚSICA.

Nome do espetáculo: _____

Dia pré-reservado: _____

Horário de início: _____

Duração do espetáculo (em minutos): _____

Direção: _____

Elenco principal: _____

Preço de ingresso: R\$ (inteira) e R\$ (meia entrada).

Recomendação etária: _____

Razão Social: _____

Pessoa Física: _____

Endereço: _____

Telefone/celular: () _____

RG: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

E-mail: _____

Estamos cientes que a pré-reserva não garante a data solicitada conforme o Art. 19 do Decreto acima mencionado. Concordamos com todos os termos constantes do referido Decreto.

Assinatura do representante da empresa

Anexo à solicitação inicial, a lista de materiais, cenários e equipamentos do Usuário que serão utilizados para o evento ou espetáculo, conforme disposto no art. 36 do Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14184 /2017.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO INFORMATIVA

() Teatro, () Dança, () Música

Sinopse do espetáculo;

Ficha Técnica;

Breve currículo do grupo;

Programa de divulgação;

Fotos do espetáculo;

Informações sobre elementos cênicos;

Rider Técnico e mapa de palco.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14184 /2017

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS
USO DO TEATRO METRÓPOLE

1.Preço de Ocupação do Teatro

1.1.Órgãos públicos dos três poderes, incluindo administração indireta-fundacional e autárquica

Valor: Isento, mediante disponibilidade da pauta do Teatro Metrópole

1.2.Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de arte ou artistas sediados no Município de Taubaté por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada em regulamento, com ou sem cobrança de ingressos.

Valor da sessão básica de ocupação (para uma apresentação): Não haverá cobrança para até 02 (duas) apresentações ao ano, sendo 01 (uma) de sexta-feira a domingo, e a outra, mediante disponibilidade da pauta do Teatro Metrópole.

1.3. Espetáculos apresentados por grupos ou artistas sediados fora do Município, independentemente da sede do organizador/responsável/contratante do grupo, ou outros usos permitidos, com cobrança de ingresso.

Valor da sessão básica de ocupação (para uma apresentação): Preço mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ou 10% da arrecadação bruta, se maior.

Sessão extra no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

1.4.Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de artes ou artistas sediados no Município por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada em regulamento, com cobrança de ingresso, que já tenham utilizado as sessões isentas.

Valor: Preço Mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ou 10% da arrecadação bruta, se maior. Sessão extra no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

1.5. Espetáculos apresentados por grupos ou artistas sediados fora do Município, independentemente da sede do organizador/responsável/contratante do grupo, ou outros usos permitidos, sem cobrança de ingresso.

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Sessão extra no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

1.6. Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de artes ou artistas sediados no Município por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada em regulamento, sem cobrança de ingresso, que já tenham utilizado as isenções.

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Sessão extra no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECRETO Nº 14184 /2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

As Partes:

1 – O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Taubaté – SP, CEP 12030-180, inscrito no CNPJ sob nº 45.176.005/0001-08, através da Secretaria de Turismo e Cultura, sediada à Rua nº ... , nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura, Sr(a)., brasileiro(a), solteiro/casado(a), portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº e inscrito(a) no CPF-MF nº, residente e domiciliado(a) à Rua nº, nesta cidade, doravante denominado Autorizatório;

2 -, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Av./Rua nº, na cidade de , fone nº (...)....., neste ato representada por (nome) , (profissão, nacionalidade e estado civil)), portador do RG nº e CPF-MF nº, residente e domiciliado(a) à Av./Rua nº, bairro: CEP nº, fone nº (), doravante denominado Autorizado(a),

(ou)

..... (nome), (profissão, nacionalidade e estado civil)), portador do RG nº e CPF-MF nº, residente e domiciliado(a) à Av./Rua nº, bairro: CEP nº, fone nº (), doravante denominado Autorizado(a),

nos termos do Processo Administrativo nº /....., em consonância com o Decreto Municipal nº /....., de de de 20..., firmam o presente Termo de Autorização de Uso com as seguintes cláusula e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

O objeto do presente Termo de Autorização de Uso é a autorização de utilização do Teatro Metrópole, pelo Autorizado(a), para a realização do evento denominado “.....”, na data de

O uso do próprio municipal será fiscalizado pela Administração do Teatro, da Secretaria de Turismo e Cultura, atuando como seu representante nestas atividades o servidor municipal ...(nome)..... (função, CPF e RG, endereço, fone e e.mail.).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização de Uso

O prazo de duração do presente Termo tem início em de de 2.... e se estende até de de 2....., estando incluídos nesse período dias para a preparação do espaço, mais dias para a realização do evento e..... dias para o desmonte de estruturas, ficando entrega das instalações do Teatro Metrópole determinada para o dia de de 2....

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado(a)

A Autorizada expressamente se obriga a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Teatro Metrópole, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Turismo de Cultura, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à Secretaria de Turismo e Cultura relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros, ou produzidos por terceiros, durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- f) acompanhar a vistoria para entrega do Teatro Metrópole;
- g) realizar, por sua conta e risco, a montagem e desmontagem de equipamentos de som, luz, cenários e ornamentações utilizados no evento;.
- h) cumprir o horário de montagem e de desmontagem do evento nas seguintes datas:.....
- i) observar rigorosamente as normas de segurança fixadas pela Administração do Teatro como manter a ordem no recinto, não permitir o uso de cigarros, o consumo de bebidas alcoólicas, etc.
- j) efetuar o pagamento dos valores incidentes sobre a realização do evento e apresentar as Guias de Recolhimento à Administração do Teatro.

À Autorizado(a), é expressamente proibido:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- a) fixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras;
- b) fumar nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- c) consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- d) retirar, emprestar ou utilizar equipamentos pertencentes ao Teatro sem a expressa autorização da Administração;
- e) filmar ou fotografar espetáculos sem a devida autorização;
- f) entrar nas cabines de som e luz e nos camarins sem a devida autorização;
- g) alterar ou modificar as dependências do Teatro, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- h) utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentina, bolinhas de sabão, etc., que possam comprometer a estrutura dos espaços cênicos;
- i) utilizar o Teatro e suas dependências para finalidades complementares ao evento, sem a devida autorização.
- j) explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização;
- k) realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizatório

O Autorizatório se obriga a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar o interessado sobre eventuais ajustes e serviços que considera necessários para o adequado uso dos espaços cedidos;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas do Decreto nº, de de de
- e) credenciar a Autorizada e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Dos Valores municipais Incidentes

(conforme o contratado)

Incidem sobre a realização do evento especificado na Cláusula Primeira:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- a) Preço público previsto em decreto municipal, cujo comprovante de pagamento deverá ser entregue à Autorizatória até 7 (sete) dias corridos após a assinatura deste Termo, referente à primeira parcela, e até 5 (cinco) dias corridos antes da apresentação do espetáculo, sob pena de cancelamento da data agendada, e
- b) Imposto sobre Serviços a ser apurado conforme a legislação em vigor e cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado à Autorizatória até 5 (cinco) dias corridos antes do início do prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.”

Cláusula Sexta – Das Penalidades

Pelo atraso na entrega do Teatro, na data fixada pela Cláusula Segunda deste Termo, o Autorizado(a) pagará multa de correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de uma Sessão Básica de Ocupação, por dia.

Caso o Autorizado(a) não proceda às restaurações e reparos ao imóvel ou seus móveis, ou não efetue a reposição de bens avariados ou não pague as indenizações fixadas para ressarcimento de prejuízos ao Teatro Metrópole, ficará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da proposição da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula Sétima– Da Legislação Aplicável

O Autorizatório declara conhecer o Decreto nº, e suas alterações, que fixa normas para o funcionamento e utilização do Teatro Metrópole e dá outras providências.

Cláusula Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, de de 20.....

AUTORIZADO(A)

AUTORIZATÁRIO